

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, por sua representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE REVISÃO** ao edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante, dispõe o subitem 21 do edital. Confira-se:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assim, protocolado nesta data, não restam dúvidas quanto a tempestividade da presente impugnação.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cumpre destacar que a **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia,



atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto: “Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMATICA, demais requisitos em anexo I.”.

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a revisão das especificações técnicas do **Item 2 – ULTRASSOM PORTÁTIL**, conforme previsto no edital, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores, com oferta de equipamentos tecnicamente adequados, de melhor qualidade e com maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.

O edital solicita:

ITENS 02 – ULTRASSOM PORTÁTIL ULTRA PRÓ + DOPPLER PLUS:

Inicialmente, cumpre destacar que o valor estimado para a presente contratação mostra-se incompatível com a realidade de mercado para equipamentos de ultrassonografia ultraportáteis (de bolso), dotados das características técnicas exigidas no edital, havendo indícios de inexecuibilidade do preço de referência adotado pela Administração. Veja abaixo o valor estimado para aquisição de equipamentos de ultrassom com a mesma arquitetura ultraportátil de acordo com o Ministério da Saúde:

Preço Superido

R\$ 55.000,00

Equipamento portátil sem fio.Com possibilidade de realizar análises em pacientes adultos e pediátricos do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos e cardíacas. Conectáveis a dispositivos móveis (sistema IOS e Android) através de conexão sem fio ou Cabo Registro na ANVISA vigente. Manual de operações em português, Cabo de força; Fonte de alimentação bivolt automático; Acompanha: Todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, inclusive cabos pra realização de Telessaúde

Consulta de equipamentos de ultrassom ultraportátil disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS) – Sistema SIGEM.

Embora se trate de equipamento ultraportátil, estas arquiteturas também incorporam tecnologias avançadas de processamento de imagem, conectividade sem fio, baterias de alta densidade energética, recursos Doppler e integração com dispositivos móveis, fatores que impactam diretamente sua composição de custos.



Dessa forma, a estimativa apresentada não se mostra compatível com os valores praticados no mercado para equipamentos que efetivamente atendam às especificações técnicas exigidas.

Adicionalmente, observa-se que determinadas exigências constantes do edital podem indicar direcionamento a fabricante específico, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Como exemplo, destacam-se as exigências de peso máximo de apenas 150 gramas e dimensões máximas de apenas 12,5 cm, características extremamente particulares e que não guardam relação direta com a qualidade diagnóstica, desempenho clínico ou segurança do equipamento.

Tais parâmetros não constituem requisitos essenciais para atendimento das necessidades assistenciais da Administração, mas acabam por excluir equipamentos tecnologicamente equivalentes, amplamente utilizados na prática clínica e disponíveis no mercado nacional, limitando a participação de potenciais licitantes e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, requer-se a revisão do valor estimado da contratação, bem como a reavaliação das características técnicas excessivamente restritivas constantes do edital.

As alterações propostas não acarretam prejuízo às necessidades da Administração. Ao contrário, visam ampliar a participação de fabricantes e fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto, promover maior competitividade, assegurar a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, sem qualquer perda de qualidade, desempenho ou segurança do equipamento a ser adquirido.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que a competitividade nos certames licitatórios é fator determinante para a obtenção da contratação mais vantajosa, uma vez que a ampla disputa entre os potenciais fornecedores estimula a melhoria da qualidade dos produtos ofertados e a redução dos preços, em benefício direto da Administração Pública. Nesse sentido, a adoção de condições de participação que assegurem a maior amplitude concorrencial

possível é essencial para que se obtenham propostas mais eficientes sob os aspectos técnico e econômico.

No âmbito da licitação, a competitividade está diretamente relacionada ao Princípio da Eficiência, o qual reforça que o procedimento licitatório não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento destinado à celebração de contratos capazes de atender às necessidades da coletividade. A eficiência, nesse contexto, deve ser avaliada a partir da conjugação de três elementos fundamentais: preço, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a vantajosidade da contratação deve ser analisada sob a ótica da economicidade e do custo-benefício, cabendo à Administração selecionar a proposta que, além de atender às demandas do serviço público, assegure o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com o menor dispêndio possível e o maior retorno à coletividade.

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos Princípios da Administração Pública, aos Princípios Licitatórios, bem como às legislações aplicáveis ao caso, seja alterado o texto editalício, no que tange aos pontos impugnados no presente feito, a fim de proporcionar o esmorecimento do procedimento em apreço.

Termos em que pede Deferimento

LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:0
0401249670

Assinado de forma digital
por LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2026.06.09
16:54:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.001.21651

Lagoa Santa, 08 de junho de 2026

Lediane Alves Pinheiro